



Inquérito Civil nº 02/2014  
(MPRJ 2014.00145781)

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,  
Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, pelo Promotor de Justiça subscritor, vem, com fulcro no art. 223, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promover o

### **ARQUIVAMENTO**

do presente Inquérito Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para averiguar doações feitas pelo Banco Santander ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados para desenvolvimento do Programa Amigo de Valor (Doação Direcionada).

Portaria de instauração às fls. 2/4.

Cópia do programa Amigo de Valor do Banco Santander às fls. 05/29.

Termo de Cooperação, Parceria e outras Avenças assinado pelo Conselho Municipal de Queimados e o Banco Santander às fls. 35/42.

Ofício do CMDCA de Queimados às fls. 57, informando que o Banco Santander realizou doação ao FMDCA no valor de R\$ 161.382,33, tendo por objeto a realização do termo de parceria entre o Banco e o CMDCA para implementação do Programa Amigo de Valor.



Às fls. 104 consta novo ofício do CMDCA informando que o valor repassado pelo Banco Santander não foi utilizado devido a conta ter sido bloqueada a pedido do Ministério Público em ação judicial.

Às fls. 113/127 consta cópia da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Queimados e do CMDCA (processo nº 0007434-43.2014.8.19.0067) postulando que o CMDCA se abstenha de receber e/ou utilizar qualquer verba cuja fonte advenha de doação casada/direcionada.

Às fls. 128 consta decisão judicial concedendo a antecipação da tutela nos autos da Ação Civil Pública acima mencionada.

Às fls. 171/172 consta resposta do Banco Santander sobre os recursos financeiros destinados do FMDCA nos anos de [REDACTED] referentes ao Programa Amigo de Valor.

Ofício do CMDCA informando que em razão do ajuizamento da ação nº 0007434-43.2014.8.19.0067 e da decisão de antecipação de tutela, nenhum valor repassado pelo Banco Santander foi utilizado pelo FMDCA, às fls. 183.

Às fls. 225 consta promoção do Ministério Público no sentido de juntada de cópias do IC 06/2099, com determinação de aguardar a juntada de resposta à ofício expedido no referido inquérito.

Às fls. 249-verso, consta promoção de apensamento do presente inquérito ao IC 06-2009, datada de 03 de abril de 2017, tendo em vista que o IC 06-2009 acompanha e fiscaliza o FMDCA de Queimados.

Após a promoção acima mencionada, não houve qualquer novo andamento no presente inquérito civil, tendo em vista que a matéria passou a ser acompanhada no IC 06-2009.

De acordo com exposto, verifica-se que o presente inquérito foi instaurado para apurar a hipótese do doação casada e/ou direcionada em razão da



celebração de contrato entre o CMDCA de Queimados, o qual geria o FMDCA, e o Banco Santander.

No curso do presente procedimento, houve o ajuizamento de ação civil pública com o objetivo de suspender/impedir a utilização de recursos doados dessa forma, razão pela qual o FMDCA de Queimados informou que não realizou a utilização dos valores destinados.

Além do ajuizamento da ação judicial, os presentes fatos passaram a ser analisados no IC 06-2009, o qual acompanha e fiscaliza o FMDCA de Queimados e continua em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Sendo assim, vislumbra-se a ausência de motivos para a continuidade deste feito, uma vez que o seu objeto está sendo contemplado em outro procedimento administrativo, bem como houve a judicialização do objeto em razão da propositura da ação civil pública nº 0007434-43.2014.8.19.0067. Nesse sentido merecem menção os seguintes enunciados do CSMP:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

ENUNCIADO CSMP Nº 51/2015: DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO. A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo continência, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao notificante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam



comuns, para instruir aquele procedimento.

Ante o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

**Notifiquem-se os interessados, conforme previsão do art. 27, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Após o cumprimento das demais normas regulamentares pertinentes, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, em sessão própria, delibere sobre eventual homologação ou rejeição, na conformidade do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 223 da Lei nº 8.069/90.**

**Sem prejuízo, realizar a desapensação do presente inquérito do IC 06-2009, com a devida desvinculação no MGP.**

Queimados, 16 de janeiro de 2024.

**Paula Coimbra Alves**  
Promotor de Justiça  
Mat. 5794